



**DECRETO Nº 33, DE 5 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a classificação da **tipologia** das **Unidades Escolares** da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de ensino serão classificadas nas tipologias “A”, “B”, “C”, e “D”, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser atribuída a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, localizada na Zona Rural, classificação de natureza especial, por ato da Gerência Municipal de Educação.

§ 2º Para estabelecimento da tipologia das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão utilizadas as seguintes variáveis:

- I** – os níveis de ensino;
- II** – os turnos;
- III** – o número de salas de aula;
- IV** – o número de outras dependências;
- V** – o número de alunos.

§ 3º Será atribuída à Unidade Escolar, relativamente a cada variável, a pontuação constante no Anexo I para identificação da sua tipologia.

**Art. 2º** A soma dos pontos das variáveis constantes do Anexo I determinará a tipologia da Unidade Escolar, relativamente nos seguintes parâmetros:

- I** – de dezesseis a dezenove pontos, tipo D;
- II** – de vinte a vinte e três pontos, tipo C;
- III** – de vinte e quatro a vinte e sete pontos, tipo B;
- IV** – de vinte e oito pontos acima, tipo A.

**Art. 3º** A lotação dos servidores da educação nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, será determinada pela tipologia definida em conformidade com os quantitativos constantes do Anexo II deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Parágrafo único.** O quantitativo de coordenadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar obedecerá ao previsto no anexo II deste Decreto e em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 4º** A Unidade escolar que tiver salas cedidas para outras instituições deverá ser provida de pessoal necessário para o seu funcionamento ao encargo da referida instituição.

**Parágrafo único.** O município poderá em caráter especial, suprir a demanda de pessoal caso ainda seja comprovadamente necessário.

**Art. 5º** As Unidades Escolares que tiverem extensão poderão contar com um Coordenador Pedagógico específico para a referida extensão, independente do número de coordenador pedagógico previsto no anexo II, deste Decreto.

**Parágrafo único.** O coordenador Pedagógico designado para exercer a função em uma extensão, terá sua função encerrada, quando do fechamento da referida extensão.

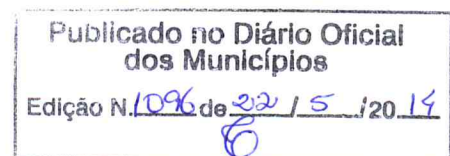
**Art. 6º** As Unidades Escolares que tiverem extensão poderão, excepcionalmente, contar com um Auxiliar de Secretaria específico para a referida extensão, independente do número de Assistente de Administração Escolar previsto no anexo II deste Decreto.

**Art. 7º** Revoga-se o Decreto nº 033/2008, de 16 de abril de 2008 e também o Decreto nº 066/2009, de 14 de maio de 2009.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 5 de maio de 2014.

**LENDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito





**ANEXO I**

**Decreto nº 33, de 5 de maio de 2014**

**VARIÁVEIS DE PONTUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

<b>ITENS</b>	<b>VARIÁVEIS</b>	<b>PONTOS</b>
Níveis de modalidade de Ensino da Educação Básica	Educação Infantil	02
	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	02
	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	02
	EJA 1ª e 2ª Fase	01
	EJA 3ª e 4ª Fase	01
	Classes de Aceleração	01
	Sala de Recursos Multifuncionais	02
Turnos de Funcionamento	Matutino	01
	Vespertino	01
	Noturno	02
Número de salas de aula	Até 06	03
	De 07 a 09	06
	De 10 a 14	09
	De 15 a 20	12
Número de outras dependências	Até 06	01
	De 07 a 15	02
	De 16 a 21	03
Número de alunos	Até 300	02
	De 301 a 600	04
	De 601 a 900	06
	De 901 a 1200	08
	De 1201 a 1500	12



**ANEXO II**

**Decreto nº 33, de 5 de maio de 2014.**

**I – QUANTITATIVO DE PESSOAL POR UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

CATEGORIAS	Quantidade de pessoal por Unidade Escolar			
	TIPOLOGIAS			
FUNÇÕES	A	B	C	D
Diretor da Unidade Escolar	01	01	01	01
Secretário da Unidade Escolar	01	01	01	01
Assistente de Administração Escolar	06	05	04	03
Cozinheiro Escolar	04	03	02	02
Agente de Serviço Escolar	12	08	06	05
Vigia da Unidade Escolar	03	02	02	02
Coordenador Pedagógico	03	02	02	01

**II – QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA GEMED**

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO	Quantitativo de Pessoal
Coordenador de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	01
Coordenador de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	03
Coordenador de Creche e Educação Infantil	01
Coordenador de Educação Especial	01
Coordenador da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Zona Rural	01